

Instrução Normativa Nº 02/2023, Universidade de Pernambuco - *Campus* Mata Norte

EMENTA: Dispõe sobre o regulamento de utilização dos laboratórios de ensino da Universidade de Pernambuco, *Campus* Mata Norte.

O Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGA) da Universidade de Pernambuco - *Campus* Mata Norte (UPE/CMN), no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º. Regular os procedimentos de utilização dos laboratórios de ensino da Universidade de Pernambuco - *Campus* Mata Norte (UPE/CMN).

Do conceito, coordenação e finalidade dos laboratórios de ensino:

Art.2º. Os laboratórios de ensino são espaços dedicados à realização de atividades práticas e experimentais, relacionadas aos componentes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação. Neste ambiente os(as) estudantes têm a oportunidade de aplicar e aprofundar seus conhecimentos teóricos por meio de atividades práticas supervisionadas por docentes e/ou monitores(as).

Art.3º. Os laboratórios de ensino devem ser coordenados por um(a) servidor(a) docente ou técnico-administrativo(a) lotado(a) na UPE/CMN, a ser indicado(a) pela Direção da Unidade e aprovado(a) na Reunião do CGA, e contarão com o apoio de um(a) técnico(a) de laboratório.

Art.4º. Os laboratórios de ensino devem ser prioritariamente utilizados para a realização de aulas práticas relacionadas ao desenvolvimento dos componentes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela UPE/CMN.

Parágrafo único. A comunidade externa à UPE/CMN poderá utilizar o espaço dos laboratórios de ensino, desde que estejam participando de atividades de extensão desenvolvidas pelo *Campus*.

Art.5º. A utilização dos laboratórios de ensino deve ser restrita a fins de utilidade acadêmica ou institucional, não sendo permitidos para trabalhos de interesse pessoal.

Do agendamento para uso:

Art.6º. É responsabilidade do(a) docente informar à coordenação dos laboratórios de ensino as datas e materiais que serão utilizados nas atividades práticas relacionadas aos seus componentes curriculares, preferencialmente no início de cada semestre letivo ou, no mínimo, com 02 (dois) dias úteis de antecedência em relação ao dia da atividade.

Art.7º. O uso esporádico dos laboratórios, sem agendamento prévio, está sujeito à aprovação do(a) seu coordenador(a), e condicionado ao cronograma de atividades semestrais a serem desenvolvidas nestes espaços, que terão sempre prioridade, em consonância com o Art. 4º desta Instrução Normativa.

Das atribuições e competências:

Art.8º. Às coordenações dos laboratórios de ensino cabe:

- a) Assegurar o pleno funcionamento dos espaços;
- b) Entregar para a gestão da UPE/CMN, ao final de cada ano, para fins de planejamento junto ao orçamento anual, a relação de todos os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino do ano seguinte;
- c) Organizar e gerenciar o agendamento de uso dos espaços;
- d) Informar para a gestão da UPE/CMN as demandas relacionadas a manutenção dos espaços, peças e equipamentos;
- e) Zelar pela conservação do patrimônio e pelo uso adequado dos bens de consumo existentes nos laboratórios;
- f) Providenciar o descarte correto dos resíduos utilizados nas práticas laboratoriais, orientando o(a) técnico(a) de laboratório e docentes que usam o espaço;
- g) Realizar os encaminhamentos necessários aos possíveis impasses que possam surgir nas práticas laboratoriais;
- h) Cumprir e fazer cumprir essas normas.

Art.9º. Ao(À) técnico(a) dos laboratórios de ensino cabe:

- a) Assegurar o pleno funcionamento dos espaços;
- b) Auxiliar os(as) coordenadores(as) dos laboratórios na identificação dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades práticas previstas nos componentes curriculares;

- c) Fazer o inventário anual dos materiais de consumo e permanentes existentes nos laboratórios de ensino, e informar ao(à) coordenador(a) do espaço e ao Setor de Patrimônio e Almoxarifado da UPE/CMN;
- d) Organizar, selecionar e preparar os materiais necessários às atividades práticas, a partir das informações enviadas pelos(as) docentes, que devem atender ao prazo estabelecido no Art. 6º desta Instrução Normativa;
- e) Prestar apoio técnico às atividades desenvolvidas nos laboratórios de ensino, executando ações de conservação e manutenção dos materiais permanentes e de consumo;
- f) Destinar os resíduos dos laboratórios para descarte adequado;
- g) Comunicar previamente aos(às) coordenadores(as) dos laboratórios e aos(às) docentes a falta de materiais de consumo e permanente, quando não for possível atender as solicitações realizadas;
- h) Trabalhar diretamente com os(as) coordenadores(as) dos laboratórios de ensino visando garantir a funcionalidade correta destes espaços;
- i) Elaborar documentos, comunicados e solicitações junto às coordenações dos laboratórios;
- j) Zelar pela conservação do patrimônio e pelo uso adequado dos bens de consumo existentes nos laboratórios;
- k) Cumprir e fazer cumprir essas normas.

Art.10. Aos(Às) docentes que utilizarão os laboratórios de ensino cabe:

- a) Enviar para a coordenação dos laboratórios de ensino, no início de cada semestre letivo, o cronograma de realização das aulas práticas, verificando com o(a) técnico(a) de laboratório a disponibilidade dos materiais e equipamentos para a realização das atividades pretendidas;
- b) Comunicar ao(à) técnico(a) de laboratório, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os materiais necessários para a realização da aula prática;
- c) Orientar previamente os(as) estudantes sobre as medidas de segurança e precauções a serem adotadas no laboratório e sobre o roteiro de aula que será realizado;
- d) Ao usar os equipamentos, verificar a compatibilidade da tensão de rede elétrica, desligando e desconectando após o seu uso;
- e) Supervisionar os(as) estudantes e orientá-los(as) quanto ao uso adequado do espaço, dos materiais de consumo e permanentes e do conteúdo desta Instrução Normativa;
- f) No caso de preparo de soluções, identificar no rótulo o nome, data, e quem a preparou;
- g) Identificar o responsável por todo o material armazenado em geladeiras, estufas e/ou armários, informando sobre sua natureza e nome do responsável, bem como fazer o gerenciamento de seu uso, evitando o armazenamento de materiais inadequados;

- h) Para o caso de uso de computadores, informar à coordenação do laboratório os arquivos e/ou programas armazenados que não devem ser excluídos, evitando o armazenamento de arquivos e/ou programas desnecessários;
- i) Zelar pela conservação do patrimônio e pelo uso adequado dos bens de consumo existentes nos laboratórios;
- j) Cumprir rigorosamente as normas de biossegurança;
- k) Em caso de acidente, orientar o(a) estudante a procurar uma unidade de saúde para atendimento e notificar o(a) coordenador(a) do laboratório sobre o ocorrido;
- l) No caso de atividades que requerem o manuseio de produtos químicos e biológicos será obrigatório o uso de jaleco, calça e sapato fechado para diminuir os riscos de acidente, bem como de equipamento de proteção individual (EPI), quando necessário. Será permitido uso de saia para docentes que seguem uma doutrina religiosa em que não é permitido o uso de calça;
- m) Disponibilizar para a coordenação dos laboratórios a relação de todos os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino a serem desenvolvidas nestes espaços;
- n) Cumprir e fazer cumprir essas normas.

Art.11. Ao(À) estudante que utilizará os laboratórios de ensino cabe:

- a) Assegurar a limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos do laboratório;
- b) Solicitar orientações, se necessário, sobre os padrões de cuidado e segurança necessários para a utilização de qualquer material ou equipamento;
- c) Manusear os reagentes, materiais de consumo e equipamentos com a devida atenção e cuidado para evitar desperdício, acidentes ou uso indevido;
- d) No caso de atividades que requerem o manuseio de produtos químicos e biológicos será obrigatório o uso de jaleco, calça e sapato fechado para diminuir os riscos de acidente, bem como equipamento de proteção individual (EPI), quando necessário. Será permitido o uso de saia para estudantes que seguem uma doutrina religiosa em que não é permitido uso de calça;
- e) Zelar pela conservação do patrimônio e pelo uso adequado dos bens de consumo existentes nos laboratórios;
- f) Cumprir e fazer cumprir essas normas.

Do deslocamento de materiais de consumo e permanente e das doações:

Art.12. Todos os materiais de consumo e permanentes dos laboratórios de ensino destinam-se apenas à realização das aulas práticas nas suas instalações, por isso a retirada desses materiais para serem utilizados em outros espaços estará sujeita a aprovação da coordenação do espaço e do Setor de Patrimônio e Almoxarifado da UPE/CMN.

Art.13. A retirada de equipamentos para manutenção ou empréstimo à outra instituição, ou espaços fora da UPE/CMN, será liberada mediante autorização do Setor de Patrimônio e Almoxarifado da UPE/CMN, com anuência da coordenação do laboratório, por meio da entrega de formulário devidamente preenchido (ver Anexo I).

Art.14. Quando houver necessidade de deslocamento de materiais de consumo e permanentes entre laboratórios da UPE/CMN, a solicitação de autorização deverá ser feita via e-mail ao(a) técnico(a) do laboratório, com um prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, e este(a) que ficará responsável por encaminhar a solicitação de aprovação para a coordenação do laboratório.

Art.15. Os(as) docentes são responsáveis por qualquer dano ou perda de materiais de consumo e/ou permanentes que são deslocados dos espaços físicos dos laboratórios.

Art.16. Em caso de recebimento de doações de material de consumo e permanente, a coordenação dos laboratórios de ensino, com apoio do(a) técnico(a) de laboratório, deve procurar instruções junto ao Setor de Patrimônio e Almoxarifado da UPE/CMN.

Do que é proibido fazer nos laboratórios:

Art.17. Com objetivo de evitar acidentes, e manter a conservação dos bens patrimoniais e de consumo nos laboratórios de ensino, fica proibido:

- a) Consumo ou processamento de alimentos nos laboratórios, exceto nas aulas práticas em que há necessidade de realizar testes sensoriais;
- b) Uso de objetos de qualquer tipo, bolsas e similares nas bancadas durante as atividades laboratoriais;
- c) Usar qualquer material de consumo ou permanente sem autorização;
- d) Uso de qualquer material de consumo ou permanente sem verificar as instruções de uso;
- e) Fazer manutenção de equipamentos que requerem assistência técnica especializada;
- f) Uso inadequado de soluções tóxicas, corrosivas ou outras que representam risco ao meio ambiente ou às pessoas que estão no laboratório;
- g) Estudantes fazerem a utilização do laboratório sem a autorização do(a) docente do componente curricular e da coordenação do espaço (ver Anexo II);
- h) Utilizar material de consumo ou permanente para fins pessoais ou para qualquer outra finalidade incompatível com as atividades acadêmicas previstas nesta Instrução Normativa;
- i) Ministras aulas exclusivamente teóricas;
- j) Causar danos aos materiais de consumo ou permanente.

Das disposições finais:

Art.18. Para os casos omissos neste regulamento, será consultado o Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa da UPE/CMN.

Art.19. A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CGA (Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa), revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré da Mata, 29 de junho de 2023.


Prof. Dr. João Allyson Ribeiro de Carvalho
Diretor dos Campi Mata Norte/Mata Sul
Matricula 12898-8

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE LABORATÓRIOS

Eu, _____, docente da disciplina
_____ do curso _____
autorizo: _____ a utilizar o laboratório
_____, sob minha responsabilidade, no período de
___/___/___ a ___/___/___ turno _____.

Descrever a finalidade de uso do espaço pelo estudante fora do horário das aulas práticas dos componentes curriculares:

Nazaré da Mata, ___/___/_____

Assinatura do(a) docente